



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2755/2021

ESTABELECE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUBICI, EM ACRÉSCIMO ÀS NORMAS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição do DECRETO ESTADUAL Nº 1.218, de 19 de março de 2021,

CONSIDERANDO a edição do DECRETO ESTADUAL Nº 1.255, de 23 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA CONJUNTA SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território do Município de Urubici, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - Para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais, proibição em todos os níveis de risco;

II - Para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;

III - para parques e praças, proibição de concentração e aglomeração de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico;

IV - Para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, na área urbana e rural, deverá ser seguido os critérios definidos na PORTARIA CONJUNTA SES/FESPORTE Nº 441/2021 Ficando proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado;

V – Os treinos de laço estão liberados ficando proibida a presença de público em espaços que rodeiam o local da prática esportiva e em áreas privativas de circulação do local dos treinos;

VI - Ficam vedados eventos, shows, apresentações musicais coletivas, teatros e promoções, inclusive através de automóveis drive-thru e drive-in, em qualquer espécie;

VII - Fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 22h00 e 06h00, proibição em todos os níveis de risco.

VIII - Horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

- a) para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 08h00 às 20h00;
- b) para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;
- c) para restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e afins, permissão de funcionamento das 06h00 às 22h00, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00, permitida a apresentação artística individual.

IX - Permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;
- c) igrejas e templos religiosos;
- d) lojas de conveniência em postos de combustível;
- e) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes;
- f) supermercados, com limite de acesso de 1 (uma) pessoa por família;
- g) visitação de pontos turísticos ficando proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

X - Fica permitido o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e congêneres, sendo que a lotação máxima para hóspedes será limitada a 70% (setenta por cento) de sua capacidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

a) as áreas de uso coletivo dos estabelecimentos descritos no inciso X poderão funcionar com limite de ocupação de 70% (setenta por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco.

XI - Fica proibido atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, em todos os níveis de risco, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis;
- g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
- h) hotéis e similares;

XII - Funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Em relação às atividades mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§ 3º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 4º Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

Art. 2º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

conforme legislação sanitária e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sob pena de incorrer em infração sanitária, sujeitando o infrator ao pagamento de multa fixada em 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, que equivale a R\$ 1.429,85 (hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Nos termos da Lei nº 1506/2010, as autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato as penalidades de apreensão, inutilização, interdição, multa e outras previstas na legislação aplicável, lavrando o auto de imposição de penalidade, concomitantemente à tramitação normal do auto de infração respectivo.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas de prevenção da disseminação da COVID-19, será considerado infração grave, sujeitando o infrator ao pagamento de multa fixada em 25 (vinte e cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, que equivale a R\$ 7.149,25 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º Compete à Vigilância Sanitária municipal (VISA), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e Corpo de Bombeiros Militar a fiscalização das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Urubici-SC, em 28 de abril de 2021.



Mariza Costa
Prefeita Municipal